



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 18.542, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga a vigência da quarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020 que “*declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Piracicaba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)*” e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que através da 16ª Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo reclassificou o Município Piracicaba, regredindo o enquadramento para a FASE 3 (amarela),

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nº 65.319 e 65.320, ambos de 30 de novembro de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 04 de janeiro de 2021, o prazo da quarentena previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º O Município de Piracicaba, devido à regressão para a FASE 3 (amarela) do Plano São Paulo, manterá todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, exceto as medidas a seguir descritas que a partir da entrada em vigor deste Decreto deverão ser observadas por todos os estabelecimentos:

I – em observância às normas do Plano São Paulo, o funcionamento de serviços não essenciais deverão observar a ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, definida pelo AVCB do Corpo de Bombeiros;

II – o funcionamento de *consumo local (bares, restaurantes e similares)*, descrito no Anexo I do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020 e suas alterações, passa a ser de até 10 (dez) horas diárias, podendo permanecer abertos até as 22 horas.

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais restrições quanto à quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 4º As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 04 de dezembro de 2020.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de dezembro de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa